



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015-2016

O Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais, doravante designado **SENGE-MG** - CNPJ: 20.123.428/0001-39, com sede à Araguari, 658 - Barro Preto - Belo Horizonte - MG - CEP: 30.190-110 e **o Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais no Estado de Minas Gerais**, doravante designado **SITESEMG**, com sede à Rua da Bahia, 573 - 603 - Centro - Belo Horizonte - MG celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 1º de maio.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG e demais localidades no Estado de Minas Gerais**

SALÁRIOS / REAJUSTES E PAGAMENTOS REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Cláusula terceira - Reajuste Salarial

O **SENGE-MG** reajustará a partir de 1º de maio de 2015, os salários de todos os trabalhadores admitidos até 30 de abril 2015, com o percentual de 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro décimos por cento) do INPC do período acumulado de 1º de maio de 2014 à 30 de abril de 2015, bem como de todas as demais cláusulas econômicas.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

Cláusula Quarta - Pagamento de Salários

O **SENGE-MG** efetuará o pagamento de salários de seus trabalhadores no último dia útil de cada mês.

§ 1º - O **SENGE-MG** concederá antecipação de salários aos seus trabalhadores/as até o dia 15 (quinze) de cada mês trabalhado, no valor de 30% (trinta por cento) do salário base.

§ 2º - As partes concordam que, no caso do **SENGE-MG** atravessar situação financeira de dificuldade extrema, comprovada com a participação de Comissão de Trabalhadores, os salários poderão ser pagos até o prazo legal.



OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULOS

Cláusula Quinta - Salário Substituição

Em caso de substituição temporária de função, por período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos, o SENGE-MG pagará a diferença do salário-base ao substituto, em relação ao salário base do substituído, sendo somente devido este pagamento nos casos em que o salário-base do substituído seja superior ao salário base do substituto.

§ **Único** - Todas as substituições deverão ser comunicadas por escrito à diretoria pela administração do sindicato.

Cláusula Sexta - Abono Especial

O SENGE-MG pagará a todos os trabalhadores (as), um abono em caráter extraordinário no valor de R\$ 2.166,80 (dois mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta centavos) quando da assinatura do ACT 2015/2016).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Clausula Sétima - Horas Extras

O **SENGE-MG** remunerará as horas-extraordinárias com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. Havendo interesse do trabalhador de acordo com a lei trabalhista vigente, e desde que previamente acertado com a Coordenação Administrativa, o trabalhador/a poderá gozar de folga em número de horas equivalente ao número de horas extras que seriam recebidas caso a opção fosse pelo pagamento em dinheiro.

§1º - Somente serão consideradas as horas extraordinárias realizadas que previamente forem autorizadas por escrito pela Coordenação Administrativa do Sindicato.

§2º - As horas extraordinárias trabalhadas aos sábados, domingos e feriados, implicarão no fornecimento de vale transporte e auxílio refeição a partir da 3ª (terceira) hora consecutiva.

§3º - As horas extraordinárias de panfletagem serão pagas com adicional de 400% (quatrocentos por cento) sobre o valor da hora normal.

§4º - Será exigida para as horas de panfletagem, convocação oficial (através de email encaminhado pelo setor de negociações coletivas), citando data, empresa, local, nomes dos participantes, horário de início e término.



PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Cláusula Oitava - Participação nos Resultados

A **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS** (PR) será calculada e paga semestralmente, resguardando-se a apuração e os resultados obtidos separadamente nos períodos de 01 de Janeiro a 30 de Junho e 01 de Julho a 31 de Dezembro do ano de pagamento em relação ao ano anterior, conforme detalhamento abaixo. Não haverá nenhuma vinculação e também nenhum tipo de dependência entre os valores apurados nesses dois períodos.

O Fundo Financeiro para efeitos de distribuição da PR será formado a partir da seguinte metodologia:

Período de 01 de Janeiro a 30 de Junho

Somatório de:

- 10% da diferença entre o valor financeiro de Contribuição Sindical apurado entre 01 de Janeiro a 30 de Junho do ano de pagamento da PR e o valor apurado (corrigido com o índice aplicado de um ano para o outro, se houver) no mesmo período do ano anterior.
- 10% da diferença entre o valor financeiro da Anuidade Social apurada entre 01 de Janeiro a 30 de Junho do ano de pagamento da PR e o valor apurado (corrigido com o índice aplicado de um ano para o outro, se houver) no mesmo período do ano anterior.
- 10% da diferença entre o valor financeiro de Taxa Negocial apurado entre 01 de Janeiro a 30 de Junho do ano de pagamento da PR e o valor apurado (corrigido com o índice aplicado de um ano para o outro, se houver) no mesmo período do ano anterior.
- Será utilizado como parâmetro de comparação o pagamento de uma **PR mínima igual a 20% (vinte por cento) da receita jurídica** no período de 01 de Janeiro a 30 de Junho, devendo ser pago aquele valor que for maior entre esses dois montantes, condicionado esta comparação à manutenção do número de sócios efetivos e em dia, sendo que o número de sócios em 30 de junho do ano de apuração deve ser, no mínimo, igual ao número de sócios efetivos em dia 01 de Janeiro do mesmo ano. **O critério estabelecido neste parágrafo será utilizado a partir de janeiro de 2015.**

Período de 01 de Julho a 31 de Dezembro

Somatório de:

- 10% da diferença entre o valor financeiro de Contribuição Sindical apurado entre 01/Julho a 31/Dezembro do ano de pagamento da PR e o valor apurado (corrigido com o índice aplicado de um ano para o outro, se houver) no mesmo período do ano anterior.
- 10% da diferença entre o valor financeiro de Anuidade Social apurado entre 01/Julho a 31/Dezembro do ano de pagamento da PR e o valor apurado (corrigido com o índice aplicado de um ano para o outro, se houver) no mesmo período do ano anterior.
- 10% da diferença entre o valor financeiro de Taxa Negocial apurado entre 01/Julho a 31/Dezembro do ano de pagamento da PR e o valor apurado (corrigido com o índice aplicado de um ano para o outro, se houver) no mesmo período do ano anterior.



Para esse segundo período somente será utilizado como parâmetro de comparação o pagamento de uma **PR mínima igual a 20% (vinte por cento) da receita jurídica**, devendo ser pago aquele valor que for maior entre esses dois montantes, se forem cumpridas as seguintes premissas:

O número de sócios efetivos e em dia, verificados no dia 31 de dezembro do ano de apuração, tiver um aumento de 15% (quinze por cento) em relação ao número de sócios apurados em 01 de janeiro do mesmo ano.

O número de correspondências formais do Senge (jornal, convites, etc.) devolvidas no período de 01/01 a 31/12 não for superior a 3% do total de correspondências enviadas. Será formado GT paritário de 4 pessoas (2 pessoas indicadas pelo Senge e 2 pessoas indicadas pelo Sitesemg) para definir os critérios.

O número de reclamações procedentes à Ouvidoria do Senge (a ser implantada) não for maior do que 100, no período 01 de Janeiro a 31 de Dezembro do ano de apuração da PR. O Senge formará Grupo de Trabalho paritário de 4 pessoas (2 pessoas indicadas pelo Senge e 2 pessoas indicadas pelo Sitesemg) para definir o conceito de reclamações procedentes.

O total de horas extras por empregado não for superior a 624 horas (52 horas/mês por empregado) no período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro no ano de pagamento da PR.

§ Único – Caso o número de associados verificados em 31 de dezembro do ano de apuração da PR seja superior em 30% ao número de sócios efetivos e em dia verificados em 01 de janeiro do mesmo ano, além do valor da PR descrito acima para o segundo semestre será concedido adicionalmente um abono de 01 (Hum) salário mínimo para cada empregado.

§1º - Para os exercícios posteriores, será adotado o mesmo critério utilizado para o pagamento da PR.

§2º - O valor apurado de PR, do dia 01 de janeiro ao dia 30 de junho de cada ano base, será distribuído proporcionalmente entre os trabalhadores do **SENGE-MG**, conforme os critérios estabelecidos nesta cláusula, excepcionalmente até o dia 15 de julho do referido ano base.

§3º - O valor apurado de PR, do dia 01 de julho ao dia 31 de dezembro de cada ano base, será distribuído proporcionalmente entre os trabalhadores do **SENGE-MG**, conforme os critérios estabelecidos nesta cláusula, excepcionalmente até o dia 15 de janeiro do ano imediatamente posterior ao ano base.

§4º - O **abono previsto no parágrafo único** desta cláusula será distribuído proporcionalmente entre os trabalhadores do **SENGE-MG**, excepcionalmente até o dia 15 de janeiro do ano imediatamente posterior ao ano base.

§5º - Os trabalhadores admitidos e demitidos após 1º de janeiro do ano base e os afastados por qualquer motivo no corrente ano, terão direito a 1/12 (um doze avos) da PR do valor acordado por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados.



AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula nona - Auxílio Alimentação -

O **SENGE-MG** fornecerá aos seus trabalhadores que cumpram jornada diária igual ou superior a 04h30min (quatro) horas e (trinta) minutos, **Auxílio Alimentação** no valor total de R\$ R\$ 541,70, (Quinhentos e quarenta e um reais e setenta centavos) mensais e facial de R\$ 24,62 (vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos) cada, a partir de 01 de maio de 2015. O Auxilio Alimentação a ser fornecido a cada trabalhador será igual a 22 (vinte e dois) vales mensais.

§ 1º - O auxílio alimentação será custeado pelo SENGE-MG em 100% para trabalhadores com salário até R\$2.180,88 (dois mil cento e oitenta reais e oitenta e oito centavos).

§ 2º - O auxílio alimentação será custeado pelo SENGE-MG em 90% para trabalhadores com salário acima de R\$2.180,88 (dois mil cento e oitenta reais e oito e oitenta e oito centavos).

§ 3º - O **SENGE-MG** fornecerá gratuitamente aos seus trabalhadores que cumpram jornada diária de 8 horas, o **Auxílio Refeição** no valor total de R\$ 405,19 (quatrocentos e cinco reais e dezenove centavos) mensais e facial de R\$ 18,41 (Dezoito reais e quarenta e um centavos), a partir de 01 de maio de 2015. O Auxilio Refeição a ser fornecido a cada trabalhador será igual a 22 (vinte e dois) vales mensais.

§ 4º - Será fornecido o Auxílio Alimentação nos casos em que o trabalhador estiver afastado por doença ou acidente no trabalho por um período de até 120 dias. Será devido também o Auxilio Alimentação, nos caso de gozo de férias e durante a licença maternidade.

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Décima - Vale Transporte

O **SENGE-MG** fornecerá vale-transporte a todos os seus trabalhadores/as que utilizarem transporte coletivo para deslocamento residência/SENGE-MG/residência, em quantidade suficiente para os dias úteis trabalhados no mês de acordo com a Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985 e suas revisões.

§1º - Os trabalhadores que utilizarem transporte coletivo e sim automóvel próprio, poderão solicitar por escrito, o auxilio combustível, em substituição ao valor do vale transporte, no mesmo valor das



passagens utilizadas para se locomover da casa/trabalho/casa, desde que arquem com o valor da tarifa administrativa.

§2º - Haverá em contrapartida do trabalhador/a que utilizar o auxílio transporte, o percentual de 0,01%(um centésimo por cento) sobre o valor total dos vales recebidos e para os que utilizarem o auxílio combustível, será cobrado ainda, o valor da tarifa administrativa.

AUXÍLIO SAÚDE

Cláusula Décima Primeira - Assistência Médico/Odontológica

O **SENGE-MG** manterá Plano de Assistência Médico/Odontológica contratado à Unimed-BH, assegurada a participação de todos os trabalhadores/as e dependentes que o queiram utilizar, na modalidade **UNIPART ENFERMARIA, COM CO-PARTICIPAÇÃO**.

§1º - O custeio do Plano de Assistência Médico/Odontológico se dará da seguinte forma:

- trabalhadores com salário até 2.180,88 (dois mil cento e oitenta reais e oitenta e oito centavos) o **SENGE-MG** custeará 97% (noventa e sete por cento) da mensalidade.

- trabalhadores com salário superior a R\$ 2.180,88 (dois mil cento e oitenta reais e oitenta e oito centavos) o **SENGE-MG** custeará 90% (noventa por cento) da mensalidade, e o trabalhador 10%.

§2º - O trabalhador que quiser o plano apartamento fica responsável em pagar a diferença.

§3º - Em caso de afastamento do trabalhador/a por doença, licença maternidade e ou acidente do trabalho, será garantida a assistência médico/odontológica estabelecida nesta cláusula durante o período de afastamento, mediante ressarcimento ao **SENGE-MG** pelo trabalhador/a da parte do benefício que lhe cabe, conforme estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula, nas mesmas datas de recebimento do benefício do INSS.

§4º - O **SENGE-MG** aceita a inclusão de pais no plano de saúde, desde que os custos sejam de 100% para o trabalhador (a) que solicitar a inclusão.



AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

Cláusula Décima Segunda - Auxílio Funeral

O **SENGE-MG** pagará aos seus trabalhadores/as Auxílio Funeral no valor R\$ 3.557,15 (três mil quinhentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos) pelo falecimento de pais, cônjuge e filhos/as menores de 18 (dezoito) anos, desde que estejam incluídos no Imposto de Renda. Igual pagamento será efetuado aos dependentes do trabalhador que vier a falecer. Em qualquer das situações é obrigatório a apresentação do atestado de óbito no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o falecimento.

AUXÍLIO CRECHE

Cláusula Décima Terceira - Auxílio Creche

O **SENGE-MG** concederá ajuda creche, mediante reembolso mensal de despesas efetivamente comprovadas, no valor máximo de R\$ 262,89 (duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

§1º - O reembolso do auxílio-creche será para cobrir as despesas efetuadas com o pagamento da creche de livre escolha do trabalhador, ou outra modalidade de prestação de serviço desta natureza, pelo menos até 07 (sete) anos de idade da criança, nas condições, prazos e valores estipulados em acordo ou convenção coletiva, sem prejuízo do cumprimento dos demais preceitos de prestação à maternidade, conforme previsto na Portaria MTb /GM nº 670 de 20.08.97.

§2º - Fazem jus a esse benefício os filhos de todas as trabalhadoras com idade até 07 (sete) anos. Para terem direito ao benefício, os trabalhadores do sexo masculino deverão comprovar: a) que têm a guarda legal das crianças, ou b) que a cônjuge não tem direito a este benefício no seu trabalho.

SEGURO DE VIDA

Cláusula Décima Quarta - Seguro de Vida

O **SENGE-MG** manterá seguro de vida em grupo para seus trabalhadores.

§ Único - Haverá contrapartida do trabalhador beneficiado no percentual de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do prêmio pago mensalmente pelo Sindicato.



OUTROS AUXÍLIOS

Cláusula Décima Quinta - Complemento de Benefício Previdenciário

O **SENGE-MG** complementarará o salário de seus trabalhadores afastados por licença ou acidente de trabalho do 16º (décimo sexto) dia ao 180º (centésimo octogésimo) dia, para trabalhadores/as com mais de um ano de emprego na entidade sindical.

§1º - Pagamento do complemento de que trata o **caput** desta cláusula está condicionado à comprovação do trabalhador ao **SENGE-MG** do ingresso no INSS com o requerimento do benefício previdenciário.

2º - Na ocorrência de mais de um afastamento na vigência do presente instrumento, este benefício será limitado ao máximo de 165 (cento e sessenta e cinco) dias na sua totalidade.

§3º - O **SENGE-MG** antecipará o pagamento da remuneração integral nas mesmas datas praticadas para o pagamento mensal dos salários, enquanto este não receber do INSS, mediante compromisso expresso do trabalhador/a afastado de ressarcir ao **SENGE-MG** a parcela pertinente ao benefício previdenciário, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a liberação do pagamento pelo INSS. Sendo certo que este pagamento cessará a partir do primeiro recebimento do benefício do INSS pelo trabalhador/a.

§4º - O trabalhador/a deverá exibir o extrato do INSS indicando a data do recebimento e valor do benefício à tesouraria do **SENGE-MG**, mensalmente, quando efetuar o ressarcimento ou receber o complemento previdenciário.

§5º - Na hipótese de débitos relativos a empréstimos/adiantamentos de salários do trabalhador beneficiário desta cláusula com o **SENGE-MG** verificados na data do afastamento os mesmos serão antecipados quando do pagamento do primeiro complemento de que trata o **caput** desta cláusula.

§6º - Sendo comprovado que o trabalhador recebeu o benefício do INSS e não efetuou o ressarcimento ao **SENGE-MG** no prazo previsto no parágrafo terceiro desta cláusula, e havendo ainda complementações a serem realizadas, estas serão suspensas imediatamente e o trabalhador perderá o direito ao benefício das parcelas restantes, sendo devidos ainda os ressarcimentos que porventura existirem.

§7º - O complemento referido no caput será feito inclusive sobre o décimo terceiro salário.



CONTRATO DE TRABALHO — ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

Cláusula Décima Sexta - Aviso Prévio Proporcional

O **SENGE-MG** pagará a seus trabalhadores/as demitidos, aviso prévio proporcional na razão de 02 (dois) dias de aviso a mais para cada ano trabalhado.

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES E PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Cláusula Décima Sétima - Plano de Cargos e Salários

A diretoria implantará o Plano de Cargos e Salários - PCS até junho de 2015.

§ **Único** – Após implantação do Plano de Cargos e Salários, esta cláusula se tornara sem valor automaticamente.

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Cláusula Décima Oitava - Novas Tecnologias

O **SENGE-MG** compromete-se a efetuar treinamento, preparação e remanejamento interno de seus trabalhadores/as quando da adoção de novas tecnologias que impliquem em necessidade de adequação de fator mão-de-obra.

Cláusula Décima Nona - Formação Profissional

O **SENGE-MG** incentivará, quando de seu interesse, em consonância com as necessidades apontadas pelo Plano de Cargos e Salários e mediante prévia negociação com a Diretoria Administrativa, a participação com garantia mínima de reembolso de parte da mensalidade, limitando a 80% do salário mínimo regional vigente, mediante apresentação de recibo da entidade educacional. O benefício será concedido somente no tempo regular do curso.

ASSÉDIO MORAL

Cláusula Vigésima- Discriminações e Preconceitos

O **SENGE-MG** desenvolverá ações positivas entre os seus trabalhadores/as, objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, credo, sexo, cor e idade, bem como para coibir o assédio sexual e moral.

Cláusula Vigésima Primeira - Assédio Sexual/ Assédio Moral

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Assédio Moral, mediante denúncias à diretoria do **SENGE-MG** será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantindo-se estabilidade do trabalhador/a, e acompanhamento da apuração da denúncia, até a conclusão do referido inquérito.



ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Cláusula Vigésima Segunda - Garantia Pré-Aposentado

Assegura-se emprego por 12 (doze) meses imediatamente anteriores a complementação do tempo para aposentadoria ao trabalhador que tiver no mínimo de 05 (Cinco) anos de vinculação empregatícia com a empresa.

§1º - Tratando-se de trabalhador que tenha o mínimo de 20 (vinte) anos de vinculação empregatícia com a mesma entidade, a garantia fica ampliada para 24 (vinte e quatro) meses.

§2º - Para fazer jus ao benefício desta Cláusula, o trabalhador, ao ser demitido, deverá dar imediato conhecimento à entidade, por escrito, do fato de encontrar-se às vésperas de aposentadoria, sendo que os prazos de 12 (doze) meses ou 24 (vinte e quatro) meses contar-se-ão dessa comunicação.

§3º - Decorridos os prazos previstos desta Cláusula, cessa para a entidade a obrigação de manter o trabalhador que, por qualquer motivo razão ou fundamento, não tenha se aposentado.

§4º - Ficam ressalvadas as demissões por justa causa.

Cláusula Vigésima Terceira - Retorno do INSS

O trabalhador afastado pelo INSS por motivo de doença terá garantia de emprego pelo período de 12 (doze) meses, após receber alta médica, desde que o afastamento tenha ocorrido por período igual ou superior a 06 (seis) meses contínuos.

Cláusula Vigésima Quarta - Garantia Provisória no Emprego

O SENG-MG compromete-se a manter as seguintes garantias de emprego provisórias:

a) Gestante/Aborto - À gestante, por 60 (sessenta) dias em caso de aborto comprovado por atestado médico;

b) Dirigente/Delegado Sindical - Fica assegurada a Estabilidade no Emprego para o dirigente/Delegado Sindical, durante o mandato e 12 (doze) meses após o seu término;

c) Gestante - A gestante, desde a gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade.

d) Período Eleitoral - Aos trabalhadores/as será assegurada estabilidade provisória no emprego, no período compreendido entre 04 (quatro) meses antes e 04 (quatro) meses, contados da data da posse da diretoria eleita.

§ Único - Ficam ressalvadas as dispensas por justa causa.

Cláusula Vigésima Quinta - Abono de Falta a Estudante

Serão abonadas as horas necessárias do trabalhador/a para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, reconhecido ou autorizado, mediante pré-aviso ao sindicato com



antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito) horas, e comprovação posterior no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula Vigésima Sexta – Calendário

O **SENGE-MG** divulgará no início do mês de dezembro de cada ano o calendário de feriados/compensações anuais do ano seguinte.

Cláusula Vigésima Sétima - Jornada de Trabalho

O **SENGE-MG** manterá a redução de jornada com redução de salários em 25% (vinte e cinco por cento), nos termos estabelecidos no Acordo Coletivo de Trabalho de 1º de maio de 2004 e praticado desde então.

FÉRIAS E LICENÇAS

Cláusula Vigésima Oitava - Férias

Anualmente, no mês de novembro, será elaborado calendário de férias para o ano posterior, cabendo ao **SENGE-MG** a distribuição de férias de modo a garantir o funcionamento normal de suas atividades.

§1º - O **SENGE-MG** se compromete a efetuar a antecipação da primeira parcela do décimo terceiro salário quando do início do gozo das férias, desde que solicitado por escrito pelo trabalhador, quando do pedido de marcação.

§2º - O **SENGE-MG** pagará a todos os seus trabalhadores/as gratificação de férias no valor de 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal, garantindo, no mínimo, o pagamento de um salário mínimo vigente.

§3º - As férias poderão ser gozadas em dois períodos, inclusive trabalhadores (as) maiores de 50 anos de idade e menores de 18 anos de idade, ficando a cargo de o trabalhador optar pela forma que irá gozá-las, desde que nenhum período seja inferior a dez dias.

§4º - O **SENGE-MG** se compromete a efetuar pagamento de férias proporcionais aos trabalhadores demitidos com menos de um ano de tempo de serviço.

Cláusula Vigésima Nona - Empréstimo de Férias

O **SENGE-MG** concederá a título de empréstimo de férias a todo trabalhador/a por ocasião do seu retorno de férias o percentual de 30% (trinta por cento) do seu último salário, a ser descontado em 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas a partir de 30 (trinta) dias da solicitação pelo trabalhador/a.

§ Único - O referido empréstimo não tem caráter salarial e não integrará a remuneração mensal para qualquer efeito legal.



UNIFORMES

Cláusula Trigésima - Uniforme

O **SENGE-MG** fornecerá uniforme gratuitamente, a todos os trabalhadores (as), a critério da diretoria.

§ Único - O uso do uniforme é obrigatório, constituindo infração trabalhista, punível na forma da lei a apresentação em serviço sem o porte do mesmo.

Cláusula Trigésima Primeira - Exames Periódicos

O **SENGE-MG** se compromete a manter o PCMSO atualmente em vigor, ou outro programa que venha a substituí-lo, para todos os seus trabalhadores/as, na forma da lei.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

Cláusula Trigésima Segunda – Trabalhador Portador do Vírus HIV

O **SENGE-MG** compromete-se a remanejar provisoriamente o trabalhador/a portador do vírus HIV, a interesse deste, para posição de trabalho que o ajude a preservar seu estado de saúde, vedada a sua dispensa sem justa causa.

RELACÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

Cláusula Trigésima Terceira - Liberação de Dirigentes

O **SENGE-MG** garantirá a liberação de trabalhadores diretores do SITESEMG de 2 (dois) dia por mês condicionado a negociação prévia com a diretoria do **SENGE-MG**, observando a necessidade do funcionamento da entidade.

§ Único - O pedido de liberação deverá ser enviado pelo SITESEMG, com antecedência de no mínimo três dias.

Cláusula Trigésima Quarta – Comissão

O **SENGE-MG** garantirá a criação de uma comissão por local de trabalho com estabilidade de um ano, desde que indicado até 5 (cinco) nomes de funcionários, onde 2 (dois) destes nomes serão escolhidos pela diretoria do **SENGE-MG** para compor esta comissão.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Trigésima Quinta - Multa por Descumprimento

O **SENGE-MG** pagará multa de 20% por cada cláusula não cumprida e o valor correspondente será revertido aos trabalhadores prejudicados.



RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Trigésima Sexta - Ultratividade de Normas Coletivas

As cláusulas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho permanecerão vigentes, até a assinatura de um novo acordo coletivo de trabalho.

ABONO EDUCAÇÃO ESPECIAL

Cláusula Trigésima Sétima - Auxílio Educação Especial

O **SENGE-MG** se compromete a pagar aos trabalhadores (as) que possuem filhos com necessidades especiais um auxílio educacional não cumulativo com o auxílio creche no valor de $\frac{1}{2}$ (50%) do salário mínimo vigente, mediante apresentação de recibo da entidade educacional.

Belo Horizonte/MG, 12 de maio de 2015.

Maurício da Silva Gomes

CPF: 555.442.236-53

**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais no Estado de Minas Gerais
SITESEMG**

Raul Otávio Silva Pereira

CPF: 689.262.607-63

Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais - SENGE-MG